



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

DECRETO Nº 165/2017

Prorrogam as datas de vencimento das parcelas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista no ANEXO III, do Decreto n.º 240, de 28 de dezembro de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 56, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o que dispõe da Lei n.º 3.811, de 02 de julho de 2011; e,

CONSIDERANDO que no ano corrente em face ao grave comprometimento da ordem pública, a Administração Municipal foi obrigada a suspender as atividades de diversos setores, inclusive o de arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, priorizando a segurança e o bem-estar dos seus servidores;

CONSIDERANDO o baixo desempenho na arrecadação do ISSQN durante os três primeiros trimestres do ano corrente;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Fazendária oportunizar e assegurar aos contribuintes a possibilidade de pagamento do ISSQN, criando mecanismos de incremento de receita;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.948, de 18 de dezembro de 2017, autoriza tão somente, a prorrogar a data de vencimento das parcelas vencidas a título de ISSQN cujos fatos geradores tenham ocorridos no período entre 01 de janeiro de 2017 a 30 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício de 2017 e a real probabilidade de entrada de recursos ainda neste ano, faz-se necessário determinar novas datas de vencimento do ISSQN, a fim de evitar a adoção de medidas sancionatórias, tais como a inscrição em dívida ativa, o protesto e a execução fiscal, que oneraria ainda mais o crédito tributário de difícil arrecadação neste exercício;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento das parcelas do ISSQN, na forma variável, conforme previsto na tabela que integra o Anexo III, do Decreto n.º 240, de 28 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – na forma VARIÁVEL			
Parcelas	Vencimento	Parcelas	Vencimento
1ª parcela	15/12/2017	7ª parcela	15/12/2017
2ª parcela	15/12/2017	8ª parcela	15/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

3ª parcela	15/12/2017	9ª parcela	15/12/2017
4ª parcela	15/12/2017	10ª parcela	10/11/2017
5ª parcela	15/12/2017	11ª parcela	11/12/2017
6ª parcela	15/12/2017	12ª parcela	10/01/2018

Art. 2º Este Decreto não alcança os contribuintes regularmente notificados pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal, os quais se sujeitarão aos acréscimos legais vigentes.

Parágrafo único. Os sujeitos passivos cientificados, até a data da publicação deste Decreto, pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal por quaisquer das modalidades de intimações previstas no Art. 79 da Lei n.º 3.375, de 14 de novembro de 1997, serão considerados contribuintes regularmente notificados.

Art. 3º Na hipótese de não haver, por parte do sujeito passivo, qualquer medida que vise a efetiva quitação do débito em cota única até o dia 27.12.2017, os acréscimos moratórios serão calculados a partir das datas de vencimentos previstas originalmente no Anexo III do Decreto n.º 240, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos até o dia 28 de dezembro de 2017.

Vila Velha, ES, 18 de dezembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal